



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-CMP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE LICENÇA DE SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO DE CONTRATOS, POR MEIO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e a empresa **INTGEST – INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME**.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº 120, bairro Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INTGEST – INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.856.088/0001-20 com sede na rua Campo Amor Rocha, nº 38 SL 201, bairro Fátima, CEP: 60415-080, Fortaleza/CE; Fone (88) 99609-7767, e-mail: [contato@ingest.com.br](mailto:contato@ingest.com.br); representante legal<sup>1</sup>, Francisco Jucelio Moura Sousa, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

O Contrato Administrativo é oriundo do **Processo Administrativo nº 001/2024-CMP** que versa sobre o **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-CMP**.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

<sup>1</sup>



2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta de Trabalho** oferecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE LICENÇA DE SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E GESTÃO DE CONTRATOS, POR MEIO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UND</b>	<b>QND</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS	26077	MÊS	12	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00

### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados com data de início em 27/03/2024 e data de término em 26/03/2025.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Início da execução do objeto: a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante;

5.2 Será necessário treinamento aos servidores que atuarão com a solução. O treinamento deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas de duração. Além de fornecer suporte e capacitação sempre que necessário, visando garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

5.3 O processo de capacitação deverá ser realizado no horário das 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

5.4 O Sistema de Gestão Legislativa deverá:

5.4.1. Disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação, os mecanismos de acesso as principais atividades da uma Casa Legislativa, considerando: a composição da Mesa Diretora; o trabalho das Comissões; o trabalho diário do Plenário (Ordem do Dia); informações sobre os Parlamentares, indo desde dados pessoais até a sua participação na construção das leis; pesquisa às Matérias Legislativas em Tramitação e Pesquisa às Leis;

5.4.2. Permitir o acesso à composição da Mesa Diretora atual e a todas as composições de Mesa de gestões anteriores que tenham sido cadastradas no sistema; possibilita, dentro de uma Legislatura, acessar a composição da Mesa em cada Sessão Legislativa;

5.4.3. Permitir o acesso às Comissões cadastradas no sistema (atuais e passadas), bem como, os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

5.4.4. Permitir o acesso às proposições e demais despachos constantes do expediente, acompanhamento de oradores inscritos e as matérias das Ordens do Dia cadastradas no sistema (atual, anteriores e futuras), bem como, os parlamentares que participam ou participaram das mesmas;

5.4.5. Possibilitar a visualização de uma matéria específica, por meio da seleção da matéria, clicando com o cursor posicionado sobre o seu título, tanto no expediente como na ordem do dia.

5.4.6. Disponibilizar a pauta das sessões atuais, futuras e passada;

5.4.7. Disponibilizar automaticamente no portal do legislativo a ata da sessão, logo após a aprovação na sessão seguinte;

5.4.8. Disponibilizar via web aos parlamentares a protocolização de proposições com a emissão do respectivo protocolo e seu acompanhamento de toda a tramitação do processo;



- 5.4.9. O sistema deverá disponibilizar para qualquer cidadão, sem a necessidade de autenticação no sistema, mecanismos de acesso aos processos legislativo, permitindo ainda o acompanhamento via portal ou e-mail pessoal;
- 5.4.10. Permitir o acesso e consulta de biografia, filiações, mandatos e produção legislativa dos Parlamentares da Legislatura atual ou de qualquer outra legislatura cadastrada no sistema;
- 5.4.11. Permitir consultar as matérias legislativas por tipo, ano, número, autor, assunto ou por palavra-chave;
- 5.4.12. Incluir, alterar e consultar às normas jurídicas que atendam aos critérios informados. Se nenhum critério for informado, todas as Normas cadastradas no sistema devem ser recuperadas;
- 5.4.13. Emitir relatórios sobre as Matérias Legislativas produzidas pela Câmara Municipal por diversos critérios de seleção, como por exemplo por ano e agrupadas por autor e tipo;
- 5.4.14. Ter disponibilização de aplicação mobile eletrônica baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representatitonal State Transfer), para login, acompanhamento da pauta da sessão, registro de presença na sessão e na ordem do dia, registro de votação com as opções de SIM – NÃO – ABSTER, possibilidade de desempate pela presidência da casa, transferência de tempo do orador, solicitação de parte, controle de questão de ordem, votação da ata da sessão anterior, acompanhamento dos despachos recebidos e expedidos no expediente, votação em lote (bloco) e acompanhamento da relação de oradores inscritos nos diversos expedientes;
- 5.4.15. Ter disponibilização de aplicação mobile eletrônica baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representatitonal State Transfer), para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir protocolar proposições via smartfone, consultar à Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação Municipal, Federal e Estadual, pauta das sessões, inclusive as sessões passadas, consulta às atas das sessões, consulta às comissões e suas respectivas agendas de reuniões;
- 5.4.16. Ter a disponibilização de aplicação mobile eletrônica baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representatitonal State Transfer), para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir realização das sessões virtuais com videoconferência, controlando o registro de presença, discussão e votação das matérias e controle de uso de tribuna pelos parlamentares;
- 5.4.17. Executar de forma simultânea, a abertura da reunião, incluir nome e parâmetros específicos de identificação, data, hora, habilitar o registro das presenças pelos Parlamentares e acionar as demais partes do painel.



- 5.4.18. Executar a sequência da abertura e registrar nome, parâmetros específicos de identificação, data, hora, oradores inscritos e acionar as demais partes do painel;
- 5.4.19. Executar a sequência da abertura e registrar nome, identificação, data, hora, nome da matéria em votação, tipo de votação, acionamento do cronômetro, alarme sonoro e, todas as demais tarefas deste sistema;
- 5.4.20. Executar a sequência do fechamento da votação ativada, depurar e armazenar os resultados, acionar os mostradores de resultados, desabilitar os registradores dos Parlamentares, desativar o cronômetro, renovar as mensagens, acionar o alarme sonoro, armazenar e disponibilizar automaticamente no portal legislativo os resultados;
- 5.4.21. Executar o fechamento da reunião quando comandada pelo operador, observando todas as variáveis e dados ocorridos durante a realização da seção, sua pauta e todos os seus itens.
- 5.4.22. Permitir ao Parlamentar registrar a sua presença no painel apregoador através de qualquer um dos Terminais registradores existentes. O Parlamentar, para registrar a sua presença deverá se identificar previamente no painel eletrônico através de sua senha.
- 5.4.23. O painel deverá portar recurso comandado pelo operador para mostrar ou não as presenças registradas pelos Parlamentares, inclusive o total registrado. O presidente da reunião poderá solicitar recomposição de quórum a qualquer momento, através de comando do operador, momento em que o painel deverá zerar as presenças anteriormente registradas;
- 5.4.24. Permitir que o Parlamentar registre o seu voto somente a partir das seguintes condições:
- Ter a sua presença registrada;
  - Utilizar registradores previamente habilitados;
  - Se identificar através de sua senha;
  - Observar o início e fim do período de votação através do cronômetro do painel;
  - O Presidente da reunião deverá ter à sua disposição, comando para encerrar ou não a votação, assim como exibir ou não os resultados;
  - Os relatórios deverão estar à disposição imediata do Presidente da reunião, quando solicitados;
- 5.4.25. Permitir o controle de votação nominal ostensiva e nominal secreta, prevista no Regimento Interno desta Casa Legislativa.
- 5.4.26. O Software de gerenciamento e operação do sistema de votação deverá dispor de recurso de ATA Eletrônica para geração e emissão semi-automática da Ata ao final de cada Sessão. A ATA é o resumo de todos os assuntos tratados durante a Sessão Plenária e deverá conter a descrição da integra dos acontecimentos da reunião, sendo operada concomitantemente pelo Operador do Sistema de Votação sem a necessidade de mão de obra complementar;



5.4.27. Dispor de recursos para a obtenção automática, sem a necessidade de digitação, das seguintes informações no transcorrer da reunião: Data e hora de abertura e encerramento da Sessão;

5.4.28. Conter armazenamento de normas jurídicas e demais atos em padrão XML (Extensible Markup Language), linguagem utilizada na web.

5.5 A aplicação móvel eletrônica parlamentar deverá:

5.5.1. Ser baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representational State Transfer), para utilização pelos parlamentares da casa, o qual deve permitir protocolar proposições via smartphone, consultar à Lei Orgânica, Regimento Interno, Legislação Municipal, Legislação Estadual, Legislação Federal, pauta das sessões, inclusive as sessões anteriores, consulta às atas das sessões, consulta às comissões, consultas de parlamentares e sua respectiva produção legislativa, protocolar documentos, utilizar o e-sic, ouvidoria, falar com o(s) vereador(es), acessar a carta de serviços ao cidadão.

5.5.2. Emitir notificações com relação ao protocolo, tramitação e deliberação de matérias, ao chefe do poder executivo, poder legislativo e aos cidadãos, permitir ao cidadão opinar quanto às proposições do protocoladas, gerando estatísticas a serem enviadas ao presidente da câmara; consultar a mesa diretora; disponibilizar canal para consultas relacionadas à atividade legislativa, estrutura e administração da Câmara Municipal;

5.5.3. Assim como, disponibilizar canais de interação entre o cidadão e o parlamentar a respeito da consulta à prestação de contas de gestão.

5.6 A aplicação mesa diretora deverá:

5.6.1. Ser baseada em integração com API (Application Programming Interface) REST (Representational State Transfer), para utilização pela presidência da Mesa Diretora na condução das sessões legislativas, o qual deve permitir iniciar a sessão;

5.6.2 Realizar a chamada dos parlamentares; registrar a presença do presidente da mesa diretora; controlar o quórum para abertura da sessão; declarar aberta a sessão;

5.6.3 Realizar discussão e votação da ata da sessão anterior; adicionar e excluir oradores nos expedientes; adicionar aparteantes;

5.6.4 Controlar tempo de tribuna; adicionar tempo quando do uso da tribuna;

5.6.5 Iniciar e encerrar as discussões das proposições;

5.6.6. Iniciar e encerrar as votações das proposições; reiniciar as votações;

5.6.7. Declarar o encerramento da sessão.

5.7 O painel de votação eletrônica deverá:



5.7.1 Auxiliar na organização das sessões plenárias, facilitando e agilizando o controle das matérias apresentadas no expediente e das proposições apresentadas, discutidas e votadas na ordem do dia, devidamente integrado com site (portal) do legislativo, sistema de gestão legislativa e fluxo do processo legislativo, permitindo a tramitação das proposições desde o recebimento das matérias até a sua disponibilização para deliberação no painel de votação eletrônica;

5.7.2 Auxiliar a presidência da casa conduzir os trabalhos durante a sessão plenária, de forma fácil e segura, seja nas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, mantendo o Presidente da Casa informado sobre o quórum necessário ou não para iniciar a sessão, parametrizado de acordo com o Regimento Interno;

5.7.3 Permitir a realização de votação de proposições, atas, Mesa Diretora, votações abertas ou secretas, exibindo escrita e verbalmente o resultado da votação, inclusive solicitando o Voto de Minerva do Presidente, caso seja necessário.

5.7.4 Conter função de leitura (áudio) automática das proposições protocoladas e submetidas à leitura no expediente, bem como da ata da sessão anterior.

5.8 O sistema eletrônico dos serviços de informações ao cidadão – (E-sic) deverá:

5.8.1 Permitir que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada;

5.8.2 Permitir ao cidadão entrar com recursos e apresentar reclamações;

5.8.3 Controlar o registro de pedidos;

5.8.4 Controlar as respostas de pedidos de informação;

5.8.5 Elaborar relatório anual sobre o cumprimento da LAI;

5.8.6 Controle de recursos e respostas;

5.8.7 Controle de perfil de usuários;

5.8.8 Possibilidade de alteração de dados e-SIC, com a devida atualização de e-mail, uma vez que todos os avisos do e-SIC serão enviados para o e-mail cadastrado.

5.8.9 Controle de localização de pedidos;

5.8.10 Controle de recebimento de pedidos;

5.9 O sistema de ouvidoria deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.9.1. Registro de manifestação para o Cidadão – Servidor ou Cadastrador de manifestações fazer o registro da sugestão, elogio, solicitação, reclamação ou denúncia;

5.9.2 Alterar Cadastro – Permitir ao servidor poder alterar os dados do seu perfil, exceto o e-mail;



5.9.3 Tratar Manifestações – Permitir ao servidor pode analisar as manifestações recebidas pela ouvidoria;

5.9.4 Gerenciar Usuários – Permitir ao administrador local poder visualizar dados do cidadão, incluir e alterar os dados de servidores;

5.9.5 Encaminhamentos de Manifestações – Permitir ao servidor poder visualizar a lista de manifestações já encaminhadas pela ouvidoria para outros órgãos.

5.10 Da plataforma tecnológica:

5.10.1 O portal da plataforma deverá estar alicerçado em uma solução que terá como premissas básicas:

- a) A descentralização da gestão de conteúdo, devendo necessariamente contar com um sistema de segurança e controle de acesso, que permita a delegação de competências por grupo de usuários, a partir da senha do Administrador;
- b) A capacitação dos servidores de todas as áreas envolvidas na operação dos módulos, de forma que respondam não só pelas informações, mas como também pela publicação das mesmas no site público;
- c) A ferramenta de gestão de conteúdo deverá ser integralmente utilizada através da internet.

5.10.2 A solução deverá contar com concepção de modo a propiciar a operacionalização da solução num modelo de camadas, onde todos os softwares que a compõem estejam publicados no ambiente de hospedagem (datacenter) que a suportará, de modo que sejam mantidos em camadas distintas, a saber:

5.10.2.1 A camada de banco de dados deverá ser suportada por sistema gerenciador de banco de dados Postgre SQL, sendo composta pelos registros que integram as tabelas do modelo de dados, e também pelos componentes de software encapsulados no SGBD, como: triggers, stored procedures, etc.

5.10.2.2 A camada de aplicação deverá ser suportada por servidores de aplicações, onde deverão ser operacionalizados os artefatos que corresponderão aos componentes de software, responsáveis por gerir o processamento das regras de negócio do Portal do Legislativo.

5.10.3 A camada cliente deverá ser mantida pelos softwares de navegação na internet (web browsers) e será responsável pelo gerenciamento da interface operacional do Portal do Legislativo.

5.11 O processo legislativo eletrônico deverá conter:



- 5.11.1 Autorização de acesso às funcionalidades da solução de tecnologia da informação, para usuário interno, externo e colaboradores, mediante prévio cadastramento de conta de identificação única do usuário, senha e concessão de perfis de acesso;
- 5.11.2 Descredenciamento de usuário externo, mediante solicitação expressa automaticamente, após período de 06 (seis) meses sem acesso ao sistema, inclusive sem comunicações recebidas da Casa Legislativa, ou a critério da Administração, mediante ato motivado; Protocolo das proposições; Controle da autuação e da tramitação do processo;
- 5.11.3 Formalização processual obedecendo à ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua das peças;
- 5.11.4 Padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo de controle externo;
- 5.11.5 Produção, o registro e a publicidade dos atos processuais;
- 5.11.6 Autos do processo eletrônico correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;
- 5.11.7 Acompanhamento da tramitação dos processos legislativos pela sociedade;
- 5.11.8 Consulta, modificação, inserção ou exclusão de dados e documentos no sistema, realizada através de funcionalidades disponibilizadas aos usuários, de acordo com as permissões concedidas;
- 5.11.9 Assinatura de pessoa física, em meio eletrônico, permitindo a identificação inequívoca do signatário, aferindo-se a origem e a integridade do documento, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020;
- 5.11.10 Comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores e aplicativos disponibilizados pela Casa Legislativa;
- 5.11.11 Fornecimento de informações de interesse dos diversos órgãos, a exemplo do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público etc.
- 5.11.12 Disponibilização do processo Legislativo para consulta pela sociedade, possibilitando a qualquer hora, em qualquer lugar, acessá-lo pela internet;
- 5.11.13 Além disso, a utilização do processo eletrônico deve observar a Política de Uso e Segurança das Informações e dos Recursos Computacionais da Casa Legislativa, bem como normas relacionadas a LGPD;
- 5.12 A plataforma e aplicação móvel de assinatura digital deverá:
- 5.12.1 Conter licença de software com tecnologia da informação via web e aplicativo nativo, para assinatura digital de documentos, contendo como premissas:



- 
- 5.12.2 Enviar e assinar documentos em qualquer lugar com aplicação móvel responsivo móvel;
- 5.12.3 Integrar e conectar a assinatura digital com os sistemas e as ferramentas de utilização da entidade;
- 5.12.4 Permitir o encaminhamento de documentos para vários usuários em sequenciamento serial, paralelo e misto;
- 5.12.5 Notificar via aplicativo e e-mail para agilizar as assinaturas;
- 5.12.6 Conter utilização de assinatura avançada ou qualificada nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020;
- 5.12.7 Permitir a criação, guarda e gerenciamento do fluxo de assinatura em tempo real;
- 5.12.8 Conter função de assinatura de documentos individual ou em lote;
- 5.12.9 Conter notificação dos signatários garantindo a comunicação assertiva e o fluxo de assinaturas do documento, a cada nova etapa para assinatura de documentos;
- 5.12.10 Conter configuração de lembretes, para caso o signatário esqueça de assinar o documento, o mesmo seja lembrado de sua pendência;
- 5.12.11 Conter disponibilização da plataforma 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo que os signatários possam assinar documentos de qualquer lugar, através de seu computador, tablet ou celular;
- 5.12.12 Conter armazenamento em nuvem, permitindo consultas a qualquer momento pelas pessoas autorizadas, bem como o download do documento assinado com validade jurídica;
- 5.12.13 Conter utilização nas plataformas Web (Chrome, IE e Firefox) e Mobile (Android e IOS);
- 5.12.14 Enviar e assinar documentos em qualquer lugar com aplicação móvel responsivo móvel;
- 5.12.15 Integrar e conectar a assinatura digital com os sistemas e as ferramentas de utilização da entidade;
- 5.12.16 Permitir o encaminhamento de documentos para vários usuários em sequenciamento serial, paralelo e misto;
- 5.12.17 Notificar via aplicativo e e-mail para agilizar as assinaturas;
- 5.12.18 Conter utilização de assinatura simples, avançada ou qualificada nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.
- 5.13 O processo eletrônico de contratação pública deverá conter:
- 5.13.1 Plataforma web e aplicação móvel de assinatura eletrônica, para elaboração, controle e disponibilização em nuvem do processo eletrônico de contratação pública, contemplando as



fases internas e externa nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP contemplando:

5.13.1.1 Função para Dispensa eletrônica com disputa em atendimento à Instrução Normativa SEGES nº67 de 08 de julho de 2021 (Art. 75, II e II), com publicação em sítio eletrônico da entidade contratante, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Transferegov;

5.13.1.2 Função para Pregão Eletrônico, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Transferegov.

5.13.1.3 Função para Concorrência Pública, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Transferegov;

5.13.2 Elaboração automatizada das peças do processo (fase preparatório, fase externa, atas de registro de preços e contratos), assinado eletronicamente;

5.13.3 Função para assinatura através de aplicação móvel de todas as peças do processo (fase preparatório, fase externa, atas de registro de preços e contratos);

5.13.4 Organização e ordenamento automático do processo, carimbo, numeração e assinatura eletrônica;

5.13.5 Integração com o PCA – Plano de Contratação Anual;

5.13.6 Integração com o sistema de pesquisa de preços, possibilitando a comparação de preços entre proposta readequada e os preços constantes da fase preparatória do processo;

5.13.7 Integração com a plataforma de gestão de contratos, possibilitando uma análise detalhada entre o que foi planejado no PCA -Plano de Contratação Anual, o que ocorreu na fase preparatória do processo e na seleção do fornecedor e o que foi contratado e executado quando da gestão do contrato;

5.13.8 Função para disponibilização em nuvem pelo período de 05 (cinco) anos, permitindo a realização de consultas quando necessário, através do sítio eletrônico;

5.13.9 Função para cadastro automático do processo no sítio eletrônico do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

5.14 Os serviços devem ser disponibilizados no prazo máximo de 2 dias corridos para a sede do Poder Legislativo de Paragominas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

5.15 Os serviços deverão ser executados observando-se os diretrizes do ambiente tecnológico estabelecidos pela área técnica da Contratante.



5.16. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

5.17. A solução deverá ser executada por meio de navegador de internet e aplicação mobile.

5.18. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica e via telefônica.

## **CLÁUSULA 6 – DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO**

6.1 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

6.1.1 A implantação deverá ser realizada por meio da ativação de usuário para os servidores da Câmara Municipal de Paragominas.

6.2 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

6.3 Toda e qualquer manutenção a ser realizada na vigência do contrato será de Responsabilidade da Contratada, sem ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA 7 – DA GARANTIA DO OBJETO**

7.1 Para garantia dos serviços prestados, a empresa contratada deverá respeitar a legislação vigente, sob pena de infração/sanção prevista na Lei Federal N°14.133/21, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA 8 – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços de uso de licença do sistema serão prestados na Câmara Municipal de Paragominas, no endereço situado a Praça Célio Miranda, 120 - Centro, Paragominas, Cep: 68628-52.

8.2. Os serviços serão prestados 24 horas por dia, durante os sete dias da semana.

## **CLÁUSULA 9 – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago como contraprestação do serviço será de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), e o valor global a ser pago será de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), conforme Proposta Comercial.

## **CLÁUSULA 10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto do contrato será recebido:



- a) Provisoriamente, no prazo máximo no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal de contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Definitivamente, no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

10.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, atualizar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem falhas, riscos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários para o recebimento definitivo.

10.9 Os serviços recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecerá aos seguintes procedimentos:

10.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 11 – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I do termo de Referência**.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 não produzir os resultados acordados,

11.2.2 deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas; ou

11.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



11.4 O pagamento será efetuado pela Contratante através de ordem de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.6 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1 o prazo de validade;

11.7.2 a data da emissão;

11.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4 o período respectivo de execução do contrato;

11.7.5 o valor a pagar; e

11.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2024.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 Para garantia dos serviços prestados, a empresa contratada deverá respeitar a legislação vigente, sob pena de infração/sanção prevista na Lei Federal Nº14.133/21, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato.

13.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLAUSULA 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto, designado pela autoridade competente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **CLAUSULA 16 – DO SIGILO DO CONTRATO**

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

### **CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



17.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

17.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

17.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

17.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

17.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

17.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

17.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLAUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 18.2 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 18.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 18.4 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 18.5 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 18.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 18.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 18.8 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 18.9 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 18.10 Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 18.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº14.133/21;
- 18.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



18.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.17 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

18.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



18.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLAUSULA 19 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os requisitos contemplam ainda os seguintes aspectos:

- a) propiciar a disponibilidade da solução de TIC contratada;
- b) evitar vazamento de dados e fraudes digitais, devendo a contratada, a definir processos de gestão de riscos de segurança da informação que envolvam a solução de TIC;
- c) possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação;
- d) assegurar a continuidade do negócio implementado pela solução;
- e) realizar o tratamento de dados pessoais (Lei 13709/2018) e informações classificadas, conforme legislação vigente; estando sujeito a auditoria do SIC (Segurança da Informação e Comunicação) de conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação;
- f) assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada; e
- g) indicar as diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro.

19.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



19.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.8 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.12 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLAUSULA 20 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **CLAUSULA 21 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
  - I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
  - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
  - IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

21.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



21.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

### **EXERCÍCIO 2024:**

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas; Classificação Funcional

Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros.

## **CLÁUSULA 23 – DAS ALTERAÇÕES**

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA 24 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

24.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



24.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

24.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

24.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA 25 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Alocação de risco está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP N° 2/2024 vinculado a este contrato.

#### **CLÁUSULA 26 – DA PUBLICIDADE**

O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais

#### **CLÁUSULA 27 – DO FORO**

27.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

27.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



Paragominas, 27 de março de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAGOMINAS**

CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56

Vereador Presidente –

**EDER RIBEIRO DA SILVA**

**CONTRATANTE**

**INGEST – INTELIGÊNCIA E GESTÃO  
TECNOLÓGICA LTDA - ME**

CNPJ/MF nº 29.856.088/0001-20

Representante legal –

**FRANCISCO JUCELIO MOURA SOUSA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome: